# P U B L I C A Ç Ã O

## Lei nº. 1.214/2014

Institui abono a ser concedido aos Servidores do Poder Legislativo no mês de Dezembro e dá outras providências

**A Câmara Municipal de Jaguaré-ES,** aprovou e PROMULGOU a seguinte:

## LEI

## CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO INACIO DRAGO**
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e quatorze (2014).

**JOÃO DANIEL FALQUETTO**
Secretário Geral

# EDITAL DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos nos termos do §1° e §8°, do art. 55, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES c/c § 4° do art. 123 do Regimento Interno, a seguinte Lei:

## LEI 1.214, de 22 de dezembro de 2014.

Institui abono a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo no mês de dezembro e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituido abono anual, que poderá ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Jaguaré, ES, efetivos e comissionados, no mês de dezembro de cada ano, a critério da Mesa.

Parágrafo único. O abono de que trata esta lei poderá ser concedido em cada exercício desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2° - O valor do abono será fixado por Ato da Mesa, anualmente, de conformidade com o parágrafo único do artigo 1° desta Lei.

Art. 3° - O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários, remuneração e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e fixação de proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4° - Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas a Previdência Social dos Servidores Públicos, vez que não tem caráter salarial.

Art. 5° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente o texto da RESOLUÇÃO N.º 091/2013 da Mesa Diretora, mantendo-se tão somente os efeitos da sua publicação.

PEDRO INÁCIO DRAGO
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral